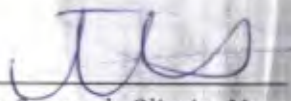




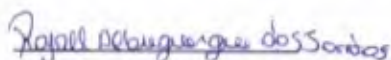
ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.01/TP

Aos 03 (três) dias do abril de 2023, às 09h15min, reuniu-se, na sala de licitações, a Comissão Permanente de Licitação, Presidente Wilsiane Soares de Oliveira Marques e os membros Rafael Albuquerque dos Santos e José Sales Barbosa da Silva, para julgamento dos Documentos de Habilitação, das empresas participantes da Tomada de Preços nº 23.23.01/TP, Processo Licitatório nº. 23.23.01/TP, que tem como objeto a **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ÁREA EXTERNA DO PRÉDIO LOCALIZADO NO BAIRRO DA ESTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE**. Ao dar início à sessão a comissão passou para o julgamento da documentação, uma vez que já havia rubricado a mesma na sessão de recebimento ocorrida no dia 15 de fevereiro de 2023, às 10:15min. A Administração Pública ao analisar os documentos de habilitação das empresas deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Desta forma nos faz lembrar José dos Santos Carvalho Filho: A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados; significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Assim, após a análise devida dos já referidos documentos, chegou-se ao seguinte resultado: **AS EMPRESAS QUE ATENDERAM A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍSSIAS FORAM AS SEGUINTE: 01-CONSTRUSOL-CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA- CNPJ Nº 39.336.452/0001-84; 02-CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES-EPP- CNPJ Nº 22.575.652/0001-97; 03-ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ Nº 39.925.178/0001-89; 04- MORETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ Nº 07.305.610/0001-42. Por conseguinte RESTOU INABILITADA pelos motivos a seguir expostos, a empresa: 01- NORTH EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 35.131.683/0001-09: A mesmo não atendeu ao item 5.2.1.3.(Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Itapipoca-CE) pois ao verificar o documento em epígrafe esta comissão percebeu tratar-se do CRC de outra empresa que não faz parte do certame. : CRC apresentado cnpj 07.211.736/0001-58-*Vip Construções Representações e Projetos Ltda.*; 02- CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -EPP - CNPJ Nº 20.502.034/0001-91: A mesmo não atendeu ao item 5.2.1.3.(Certificado de Registro**

Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Itapipoca-CE) pois ao verificar o documento em epígrafe esta comissão percebeu tratar-se do CRC de outra empresa que não faz parte do certame : CRC apresentado cnpj nº10.898.924/0001-81-*Juaçaba Construções Locações e Serviços Eireli.*; **03-ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-** CNPJ Nº 12.049.385/0001-60 : A mesma não apresentou os itens : 5.2.5.2 (Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);5.2.5.3 (Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.),5.2.5.4 – (Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem executados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital)5.2.5.5 (Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital) em conformidade com o exigido no item : 5.5 (*Todas as declarações exigidas neste edital deverão ser assinadas e reconhecida firmas, assim como a autenticação de todos os documentos*).**É O RESULTADO.** Diante do exposto, com observância nas disposições contidas no edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.01/TP**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação informa que o resultado do presente julgamento, será publicado nos mesmos meios de comunicação em que seu deu a publicação do edital. Informa, ainda, que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação do resultado da habilitação, conforme reza o Art. 109, I, “a”, da L. 8.666/93. Assim, foi encerrada a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Itapipoca/CE, 03 de abril de 2023.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da CPL



Rafael Albuquerque dos Santos

Membro da CPL



José Sales Barbosa da Silva

Membro da CPL